

Regulamento Conselho Municipal do Mar de Cascais

Preâmbulo

Resulta deste regulamento que os municípios, no quadro das suas competências próprias, têm um papel a desempenhar no âmbito do regime jurídico do Ordenamento e da Gestão do Espaço Marítimo Nacional (LOGEMN), com especial ênfase para a interação mar-terra e para a articulação entre aquele regime e os programas e planos territoriais existentes.

São necessárias medidas que garantam uma adequada interação mar-terra e que salvaguardem a compatibilização entre o regime jurídico da LOGEMN dos diferentes planos territoriais existentes, bem como a articulação e a coordenação entre as demais entidades intervenientes nesse âmbito.

Nesse sentido, propõe-se a criação do Conselho do Mar da Câmara Municipal de Cascais (CMC) no contexto e interação terra-mar com o propósito da concertação e da compatibilização dos diferentes procedimentos de decisão, acompanhamento, monitorização e avaliação aplicáveis.

A criação do Conselho do Mar constitui uma oportunidade para uma melhor articulação entre as entidades competentes ao nível da administração central e local, no que respeita à proteção do meio ambiente e da biodiversidade marinha, bem como no combate e adaptação às alterações climáticas e outros fenómenos de impacto ambientais negativos.

O Conselho do Mar tem ainda como objetivo a dinamização sustentável da economia do mar de Cascais, e a salvaguarda dos usos e das atividades tradicionais, em especial daquelas que são próprias do município. Pretende-se também com a criação do Conselho do Mar, salvaguardar este recurso como um valor cultural do município. O Conselho do Mar terá como missão promover a adoção de medidas que permitam uma maior compatibilização de usos ou atividades concorrentes.

A criação do Conselho do Mar representará um passo decisivo na proximidade entre os cidadãos e os processos de decisão relativos ao ordenamento do território terrestre e marítimo, bem como na boa governança de âmbito local.

Assim, ao abrigo do nº 1 artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Cascais aprova o seguinte regulamento

Artigo 1º

(Conselho Municipal do Mar)

O Conselho Municipal do Mar de Cascais, adiante designado por Conselho do Mar, é uma entidade de âmbito Municipal com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação entre os serviços e organismos da administração central e local, no âmbito das respetivas atribuições, no que respeita à concertação e compatibilização dos procedimentos de decisão, acompanhamento, monitorização e avaliação aplicáveis à delimitação de estratégias, ao ordenamento e à gestão das zonas marítimas adjacentes ao território que integra o concelho de Cascais.

Artigo 2º

(Objetivos)

- 1- Sem prejuízo do disposto na lei, são objetivos do Conselho do Mar, designadamente:
 - a) Promover a articulação entre os serviços e organismos da administração central e local em matérias de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional, das zonas marítimas adjacentes ao território do Concelho de Cascais;
 - b) Promover uma eficiente interação mar-terra e uma maior coesão territorial;
 - c) Contribuir para a adoção de medidas relativas à proteção, conservação, reabilitação e valorização do património natural e em especial das zonas costeiras;
 - d) Promover a proteção e a preservação de ecossistemas raros ou frágeis, bem como de *habitats* e outras formas de vida marinha fulcrais no Mar de Cascais, nomeadamente, através da criação de Áreas Marinhas Protegidas (AMP) de âmbito local;
 - e) Promover a proteção e valorização do património arqueológico, incluindo em meio subaquático;
 - f) Promover a concertação de visões e a proximidade de todos os interessados com os processos de decisão;
 - g) Promover a prossecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, nomeadamente o objetivo 14;
 - h) Promover a concretização do modelo de desenvolvimento da União Europeia para o Crescimento Azul;
 - i) Contribuir para a concretização dos objetivos da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM), designadamente a proteção, preservação e valorização do ambiente marinho, impedindo a sua deterioração e garantindo, sempre que possível, a sua restauração, bem como a prevenção e progressiva redução da poluição marítima, de modo a

- assegurar que não existam riscos significativos para a biodiversidade marinha, para os ecossistemas marinhos, para a saúde humana e para as utilizações legítimas do mar;
- j) Prosseguir a estratégia de desenvolvimento sustentável do município, tendo em vista Cascais como território de criatividade, conhecimento e inovação, incluindo no domínio da biotecnologia marinha.

Artigo 3º (Competências)

- 1- Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º, compete ao Conselho do Mar dar parecer sobre as seguintes medidas:
- a) Combater e mitigar os efeitos das alterações climáticas e de outros impactes cumulativos e a adoção de medidas de adaptação na zona costeira;
 - b) Contribuir para o aumento da literacia ambiental e marinha;
 - c) Combater a poluição marítima de todos os tipos, especialmente a que advém de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes;
 - d) Visar o fomento da conservação da natureza e a proteção e valorização dos recursos naturais marinhos, nomeadamente a sua biodiversidade;
 - e) Combater e minimizar as pressões e impactes no meio marinho;
 - f) Salvaguardar e fomentar os usos e atividades de pesca artesanal de pequena escala;
 - g) Valorizar o uso sustentável dos recursos marinhos, inclusive através de uma gestão sustentável da pesca, aquicultura e turismo;
 - h) Salvaguardar a inclusão social e a responsabilidade e solidariedade intergeracional;
 - i) Contribuir para o aumento do conhecimento científico, designadamente através da partilha de informação e de dados relativos à identificação, avaliação e monitorização dos *habitats* e ecossistemas, dos recursos naturais, dos valores e da qualidade do meio marinho.
 - j) Contribuir para o desenvolvimento das capacidades de investigação e transferência de tecnologia marinha, a fim de melhorar a saúde do Mar de Cascais e aumentar a contribuição da biodiversidade marinha para o desenvolvimento das atividades locais.

Artigo 4º (Composição)

- 1- Integram o Conselho do Mar desde a sua constituição:
- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;

- b) O Vereador com competências delegadas no acompanhamento das questões de ambiente e desenvolvimento sustentável;
 - c) O Presidente da Assembleia Municipal;
 - d) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
 - e) Um representante da Capitania do Porto de Cascais;
 - f) Um representante da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
 - g) Um representante da Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P.;
 - h) Um representante da Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.;
 - i) Uma personalidade do meio académico de reconhecido mérito em função das matérias a serem discutidas;
 - j) Uma personalidade da sociedade Civil de reconhecido mérito em função das matérias a serem discutidas;
 - k) Um representante das comissões de acompanhamento da Área Marinha Protegida das Avenças e da Estação Náutica do Litoral de Cascais.
- 2- O Conselho do Mar pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior.
- 3- O Conselho do Mar é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo vereador com competência delegada, a quem compete convocar as reuniões do conselho, entidades, personalidades, fixar a respetiva ordem do dia e dirigir os trabalhos.
- 4- O Presidente da Câmara indicará um secretário, a quem compete registar as presenças nas reuniões, verificar o respetivo quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, assegurar o expediente e que as atas sejam lavradas.
- 5- A participação no Conselho do Mar não confere direito a qualquer retribuição.

Artigo 5º (Reunião)

- 1- O Conselho do Mar reúne ordinariamente uma vez a cada semestre;
- 2- O Conselho do Mar reúne extraordinariamente sempre que para o efeito for convocado pelo Presidente da Câmara.

Artigo 6.º
(Ordem do dia)

- 1- A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente e poderá incluir assuntos que lhe forem indicados por qualquer dos membros do Conselho do Mar, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
- 2- Nas reuniões ordinárias do Conselho do Mar haverá um período após a ordem do dia, que não deverá exceder 30 minutos, destinado à discussão e análise de quaisquer assuntos relativos às funções do Conselho do Mar não incluídos na ordem do dia.
- 3- A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho do Mar com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião, acompanhada dos elementos necessários para deliberação.

Artigo 7.º
(Quórum)

- 1- O Conselho do Mar funciona com a presença da maioria dos seus membros.
- 2- Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo a data, hora e local da nova reunião, com um intervalo mínimo de 24 horas.
- 3- Os membros do Conselho do Mar, reunidos em segunda convocatória, podem deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 8.º
(Direitos e deveres dos membros)

Todos os membros do Conselho do Mar têm o dever de participar nas reuniões e de elaborar os pareceres que lhes sejam solicitados, e o direito de usar da palavra, apresentar propostas sobre as matérias em debate e de participar na elaboração de qualquer parecer apresentando estudos, propostas e sugestões.

Artigo 9.º
(Deliberações)

- 1- O Presidente deve procurar que as deliberações sejam tomadas por consenso, mas não sendo isso possível serão tomadas por maioria relativa.

- 2- Por se tratar de um órgão de natureza consultiva, é proibida aos membros do Conselho do Mar a abstenção nas votações de que devam fazer parte.

Artigo 10.º
(Atas das reuniões)

- 1- De cada reunião será lavrada ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do Presidente.
- 2- As atas são postas à consideração de todos os membros do Conselho do Mar no início da reunião seguinte.
- 3- As atas serão elaboradas pelo secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
- 4- Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
- 5- As atas serão transmitidas por via eletrónica aos membros do governo responsáveis pelas áreas do Mar e do Ambiente.

Artigo 11.º
(Elaboração dos pareceres)

- 1- Para o exercício das competências do Conselho do Mar, os pareceres são elaborados por um ou mais dos seus membros designados pelo Presidente.
- 2- Sempre que a matéria em causa o justifique e o Conselho do Mar assim o delibere, poderão ser constituídos grupos de trabalho para elaboração e apresentação de um projeto de parecer.
- 3- Qualquer dos membros do Conselho do Mar poderá participar na elaboração de pareceres através da apresentação de estudos, propostas e sugestões.

Artigo 12.º
(Aprovação e apreciação dos pareceres)

- 1- Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho do Mar com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
- 2- Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
- 3- Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
- 4- Os pareceres do Conselho do Mar são apreciados pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, com conhecimento das forças de segurança com competência no município de Cascais.
- 5- Os pareceres aprovados pelo Conselho do Mar são remetidos à Assembleia Municipal pelo Presidente, nos termos do n.º 4, até ao final do primeiro trimestre de cada ano.

Artigo 13.º

(Relatórios)

O Secretário do Conselho do Mar deve elaborar um relatório anual que proceda ao levantamento de todas as matérias relevantes relativas aos seus objetivos, e do qual resulte, entre outros, uma avaliação das principais medidas propostas e adotadas e do respetivo estado de execução.

Artigo 14.º

(Difusão)

1. Os relatórios anuais e demais documentos considerados relevantes devem ser públicos e disponibilizados a todos os interessados que os solicitem.
2. Os relatórios anuais deverão ser disponibilizados em formato eletrónico através da página oficial da Câmara Municipal de Cascais

Artigo 15.º

(Designação de entidades e personalidades)

- 1- Compete ao Presidente dirigir convite às entidades que compõem o Conselho para indicarem o nome dos respetivos representantes.

Artigo 16.º
(Instalação e apoio logístico e administrativo)

- 1 - Compete ao Presidente da Câmara de Cascais assegurar a instalação do Conselho.
- 2 - Compete à Câmara Municipal de Cascais, através do Pelouro do Ambiente, prestar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 17.º
(Dúvidas e omissões)

Quaisquer dúvidas e omissões que resultem da interpretação deste regulamento serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 18.º
(Revisão do regulamento)

O regulamento pode ser revisto, a todo o tempo, pela Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou sob proposta do conselho.

Artigo 19º
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.